

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1035/2022**

**Altera a redação do Artigo 261 da  
Lei Municipal nº 1348 de 2014,  
conforme especifica.**

Art. 1º O art. 261 da Lei Municipal nº 1.348 de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. Fica Estabelecido o mês de janeiro, como data base para revisão anual dos vencimentos.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21 de março de 2022.

Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos)  
Vereador

## Justificativa

Encaminho essa alteração na lei citada para uniformização da data base e previsão anual dos vencimentos dos servidores públicos entre o que dispõe a lei municipal N°1348 de 2014 e o que dispõe a lei municipal N°1349 de 2014. A Lei Municipal n° 1349 de 2014, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Colombo, estabelece no artigo 261 o mês de maio de cada ano como data base dos servidores públicos, indo ao contrário do que se refere a lei municipal n°1349 de 2014 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral da administração direta e indireta, que estabelece no artigo 35 o mês de janeiro de cada ano como data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos. Com a intenção de corrigir essa contradição e unificar a data base anual de revisão dos servidores públicos estabelecida nas legislações de regência, propõe-se o atual projeto de lei, que se faz necessária para evitar questionamentos e conflitos entre as normas vigentes. Sendo assim apresento tal projeto de lei para análise dos nobres pares, e peço o apoio para aprovarmos esse projeto de lei.